



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2012

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Caso o Edital e demais anexos sejam retirados no balcão da CGCC/SAA, os valores das respectivas cópias xerográficas serão cobradas mediante pagamento via GRU, consoante informações abaixo, ao custo do valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mec.gov.br, gratuitamente.

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº (61) 2022.7041.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68 / 2012

(Processo nº 23000.013589/2012-53)

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, mediante o regime de **empreitada global**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à IN nº 01 de 19/01/2010; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA: 10/01/2013

HORÁRIO: 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

ENCAMINHAMENTO DA PROPSOTA E ANEXOS: A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, análises microbiológicas e de diagnósticos da qualidade do ar no Edifício Sede, Edifício Anexo I e II, e no Conselho Nacional de Educação - CNE, no âmbito do Ministério da Educação, em Brasília, conforme especificações técnicas e condições previstas no Termo, Anexo I do Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência (Encartes A, B, C e D)

1.3.2. ANEXO II - Minuta do contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão **somente as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

2.2.2. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

2.2.3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.4. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.9. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.10. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.11. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.12. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

4.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

d. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2.1. O licitante deverá declarar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico.

4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

4.3.1. **Valor GLOBAL** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

4.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

4.3.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

4.3.2.1. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exeqüibilidade;

4.3.2.2. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

4.3.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

7.3.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

7.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

d , produzidos no País;

e , produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

f , produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.10.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.11. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.1.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

8.2. O licitante deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

8.2.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.2.2. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.3. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta final que:

8.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

8.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

8.4.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

8.4.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

8.5. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

8.5.1. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.5.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.5.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

8.5.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.5.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.5.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.5.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.5.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.5.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.5.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.5.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.5.2.10. Estudos setoriais;

8.5.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.5.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

8.5.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.5.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com sua consequente inabilitação, por falta de condição de participação.

9.3. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do email cpl@mec.gov.br, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **02 (dois) dias, quando da convocação do pregoeiro**.

9.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa:

e.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;

e.4. Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. No caso de exercício de atividade de **XXXX**: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo **XX** da **(Lei/Decreto) n° XXXX**.

9.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **(municipal ou estadual)**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade para com a **(Fazenda Municipal ou Estadual)**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.4.2.1. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.4.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. No caso de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá

comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4.4. Relativos à Qualificação Técnica:

9.4.4.1 A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar o registro ou inscrição no Conselho Regional competente, conforme a Resolução 09/2003 da ANVISA, e de acordo com a atividade correspondente ao objeto do Termo de Referência.

9.4.4.2 Deverá apresentar documentação que comprove a capacidade para desempenhar a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais competentes e pertinentes com o objeto do Termo de Referência, conforme a Resolução 09/2003 da ANVISA, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.4.4.3 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, no ato da assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido no Conselho Regional competente, conforme a Resolução 09/2003 da ANVISA, e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de acordo com o objeto da licitação.

9.4.4.3.1 A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura de profissional, com anuência deste, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.

9.4.4.3.2 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, os profissionais indicados pela CONTRATADA poderão participar do serviço, conforme objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

9.5. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

9.5.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

9.6.1. A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

9.6.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

9.6.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

9.7.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12.1. Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase prévia de habilitação, caso ainda não o tenha realizado.

9.12.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.12.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.12.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.12.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no

prazo de **02 (duas) horas, sob pena de desclassificação**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

13.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do Ministério da Educação, conforme o § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

14.2. A garantia somente será restituída por solicitação e após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo, bem como ante a comprovação do pagamento, pela Contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. serviços de coleta, análises microbiológicas e diagnósticos da qualidade do ar serão formalizados em Contrato, com vigência até 31/12/2013 a partir da sua assinatura.

15.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.2. Os serviços, objeto deste Termo serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS / DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DA VISTORIA / DA PROPOSTA DE PREÇOS / DO REAJUSTE / DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Corresponde aos itens 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 15, 21, 23 e 24, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega semestral das análises e dos relatórios, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

17.1.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NFe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

17.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

17.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

17.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.1.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

17.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

17.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Projeto de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

17.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.5.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício 2013, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 19.1.1** apresentar documentação falsa;
- 19.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5** fizer declaração falsa;
- 19.1.6** cometer fraude fiscal;
- 19.1.7** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 19.1.8** não mantiver a proposta;
- 19.1.9** não assinar o contrato.

19.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 19.2.1** Advertência;

19.2.2 Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 55% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

19.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em

favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

20 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

20.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email cpl@mec.gov.br.

20.2.1 O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

20.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.5 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 20.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.8** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 20.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.10** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- 20.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.13** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.14** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 20.15** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.
- 20.15.1** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.mec.gov.br**.
- 20.16** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

20.17 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

20.18 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.19 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do **Distrito Federal** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

WILSON GUIMARÃES RAMALHO
Pregoeiro



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, análises microbiológicas e de diagnósticos da qualidade do ar no Edifício Sede, Edifício Anexo I e II, e no Conselho Nacional de Educação - CNE, no âmbito do Ministério da Educação, em Brasília, conforme especificações técnicas e condições previstas neste Termo.

2. DO OBJETIVO

Obter dados e diagnósticos dos sistemas de ar condicionado com o propósito de manter a qualidade do ar de cada Edifício dentro dos padrões estabelecidos de funcionalidade, propiciando aos ocupantes das edificações as condições necessárias de utilização, minimizando o risco potencial de agravo à saúde em face da permanência prolongada nos ambientes climatizados, conforme exigência da Portaria nº 3.523 – 28/08/98 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 9 - 16/01/2003 da ANVISA.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A má qualidade do ar interno pode trazer riscos para a saúde humana. Esta situação é tão grave que levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a criar o termo Síndrome do Edifício Doente. No Brasil, o Ministério da Saúde baixou a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, que obriga todas as empresas a manterem limpos seus sistemas de ventilação e ar climatizado.

3.2. Um sistema de ar condicionado que esteja limpo trabalha com mais eficiência, com os

custos operacionais reduzidos, com menor consumo de energia e desgastes de seus

componentes, proporcionando ar de qualidade para as pessoas que ocupam os prédios do Ministério da Educação.

3.3. O controle do ar, realizado por pessoal técnico qualificado, para determinar as concentrações de germes existentes em suspensão no ar de interiores, em conformidade com a legislação vigente e as normas adotadas.

3.4. O MEC não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, que se enquadra como serviço comum, de natureza não continuada, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 3.555 de 08/08/2000; Decreto 5.450 de 31/05/2005; Decreto 2.271 de 07/07/1997; I N nº 02/SLTI/MPOG de 30/04/2008; I N nº 01/MPOG/2010, Portaria 3.523 de 28/08/1998, Resolução nº 09 de 16/01/2003 da ANVISA, na Lei 6.938 de 31/08/1981 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, com suas alterações.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A realização das análises em amostras de ar, medindo os teores de umidade, velocidade e temperatura do ar ambiental, bem como o índice de renovação do ar climatizado, deverão ser executados em conformidade com a Resolução nº 09 da ANVISA.

5.2 Os serviços deverão ser executados por meio de coleta de amostras de ar ambiente e de ar exterior e posterior realização de análises microbiológicas, de concentração de dióxido de carbono, aerodispersóides, análises de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar.

5.3 Para fins de avaliação e controle a empresa deverá utilizar-se das metodologias previstas nas Normas Técnicas da ANVISA, descritas a seguir:

5.3.1 Norma Técnica nº 001 – Método de amostragem e análise de bioerosol em ambientes interiores, onde deverão ser recolhidas amostras de partículas biológicas do ar e enviadas ao laboratório de análises, que emitirá laudo referente à comprovação ou não da disseminação de fungos no ar climatizado.

METODOLOGIA DE COLETA PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO AR: Serão recolhidas para impactação em placas de Petri com meio nutritivo, amostras de partículas biológicas superiores a 65 µm (micrômetro), através de um fluxo de ar utilizando-se o aerobiocoleto baseado no modelo de Andersen. Considera-se uma amostra, as cinco coletas de um mesmo sistema, ou seja:

- **AR EXTERNO** – Ar captado do exterior do prédio para diluição de substâncias contaminantes.
- **AR AMBIENTE** – Tem por objetivo quantificar a carga de agentes patogênicos no ar inalado pelos ocupantes do prédio.

A partir destas amostras, serão desenvolvidas culturas em meio de *Sabourand* em laboratório capacitado, como especifica a Norma Técnica 001 da RE 09, ANVISA.

5.3.2 Norma Técnica nº 002 - Método de amostragem e análise da concentração de dióxido de carbono em ambientes interiores, e deverá ser pesquisado, monitorado e efetuado o controle da análise da concentração de dióxido de carbono (marcador epidemiológico) nos ambientes, com o intuito de verificar-se a taxa de renovação do ar climatizado.

METODOLOGIA DE COLETA E ANÁLISE: Deverá ser medido o teor de dióxido de carbono por método de amostragem utilizando-se equipamento de leitura. Deve-se selecionar 01 (uma) amostra de ar interior por andar ou de cada área servida por um condicionador de ar que devem ser medidas na altura de 1,5 metros do solo e de preferência no horário de pico de utilização do ambiente. Os resultados para contaminação química por CO₂ serão sempre expressos em ppm (partes por milhão).

5.3.3 Norma Técnica nº 003 - Diferenciação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores, efetuar-se-á pesquisa e monitoramento do processo de climatização de ar dos ambientes climatizados. Para tanto, serão medidos os parâmetros temperatura, umidade e velocidade do ar dos ambientes interiores.

METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM: Será medido a temperatura e umidade ambiental por meio de termo-higrômetro assim como a velocidade do ar será medida por meio de termo-anemômetro, ambos aparelhos de leitura direta.

5.3.4 Norma Técnica nº 004 - Método de amostragem e análise da concentração de aerodispersóides em ambientes interiores, deverá ser medido o teor de poeira no ar, expresso em mg/m³, por meio de filtro coletor de material particulado. Nesta etapa a Empresa deverá supervisionar todos os filtros existentes e propor substituí-los sempre que ocorrer:

- Perda da eficiência, constatada através de medidas de pressão (diferencial de pressão), efetuadas a jusante e a montante dos mesmos;
- Dano visível ou ruptura do meio filtrante;
- Aumento considerável de fiapos ou partículas combustíveis sobre o filtro;
- Excesso de absorção de água.

METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM: Serão coletadas amostras de aerodispersóides (poeira total) em filtros de PVC, por meio de sucção e levadas ao laboratório para análise.

5.4 Semestralmente a empresa deverá efetuar coleta de amostras de ar ambiente e de ar exterior e interior para análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar nos locais e quantitativos estabelecidos abaixo:

Edificação	Quantidade de amostras internas	Quantidade de amostras externas	Total
Ed. Sede	21	1	22
Ed. Anexo I	15	1	16
Ed. Anexo II	15	1	16
Conselho Nacional de Educação	12	1	13

Total mínimo de amostras semestrais	63	4	67
Total mínimo de amostras anuais	126	8	134

6. DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de coleta, análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar interior deverão ser executados no Edifício Sede e Edifício Anexo I e II, situados no Bloco L da Esplanada dos Ministérios, e no Conselho Nacional de Educação - CNE, situado na SGAS 607 - Lote 50, em Brasília.

6.2 A empresa a ser contratada prestará os serviços objeto deste Termo de Referência dentro do horário compreendido entre 08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, podendo haver expediente fora do horário estipulado, se houver necessidade e anuência da Coordenação de Obras e Suporte Técnico.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços, incluindo a coleta de amostras, análises e emissão do relatório, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para cada etapa de coletas, observado o período semestral estabelecido no subitem 5.4.

8. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

8.1 Após a execução dos serviços a empresa deverá apresentar ao fiscal do Contrato os resultados das análises por meio de relatórios técnicos, devidamente assinado por profissional qualificado.

8.2 Os relatórios deverão ser elaborados em obediência à Norma NBR – 10.719 e deverão conter:

- A legislação pertinente.
- Método de coleta das amostras.

- Relação dos equipamentos utilizados.
- Atestados de calibração de todos os equipamentos utilizados.
- Procedimentos adotados, incluindo traslado das amostras até o laboratório.
- A descrição das análises previstas e realizadas.
- Valores encontrados e
- Parâmetros de avaliação.
- A descrição **qualitativa** e **quantitativa** detalhada das bactérias e fungos identificados.
- Fotografias das culturas microbiológicas.
- Possíveis causas de contaminação do ar.
- Solução(ões) técnica(s) para sanar as irregularidades encontradas, segundo os padrões referenciais recomendados pela Resolução nº 09 da ANVISA, indicando as intervenções civis, mecânicas e químicas necessárias.

9. RELAÇÃO DE ENCARTES

9.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

9.1.1 Encarte A - Planilha Estimativa de Custo e Formação de Preço;

9.1.2 Encarte B - Quadro Estimativo de Encargos e BDI;

9.1.3 Encarte C - Declaração de Vistoria;

9.1.4 Encarte D - Modelo de Ordem de Serviço.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados as disposições deste termo, ficarão a cargo de um representante (ou comissão) designado pela autoridade competente do MEC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, as disposições constantes da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10.3 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

10.5 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Designar preposto no local de prestação dos serviços para orientar a execução dos serviços e ao bom cumprimento de suas obrigações.

11.2 Os equipamentos e instrumentos de medição a serem utilizados na execução dos serviços e respectivos laudos de aferição (original ou cópia autenticada) emitidos por laboratórios

credenciados junto ao INMETRO e deverão estar dentro dos prazos exigidos pelas Normas Técnicas.

11.3 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação.

11.3.1 São considerados materiais de consumo: fluidos, panos, filtros de coleta, reagentes, produtos químicos de análise e quaisquer outros produtos utilizados para realização da análise e da limpeza das áreas de coleta.

11.3.2 Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança.

11.4 Executar os serviços utilizando mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade a terceiros.

11.4.1 Os técnicos da empresa encarregados da coleta das amostras deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências do Ministério da Educação.

11.5 Possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, além dos produtos necessários à execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda, carga e descarga, conservação e transporte.

11.6 Executar os serviços contratados com esmero e perfeição, dentro dos prazos e condições previstas no Edital e seus anexos, bem como prestar toda assistência técnica e administrativa solicitada pela CONTRATADA.

11.7 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

11.8 Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa de seus empregados, preposto ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a causar ou provocar ao CONTRATANTE ou terceiros.

11.9 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais, trabalhistas

tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a

saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo

empregatício com o CONTRATANTE.

11.10 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência do fato, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com os mesmos.

11.11 Efetuar junto ao Conselho competente a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato, encaminhando o referido documento para ser anexado ao Contrato.

11.11.1 A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade todas as condições de

habilitação e qualificação.

11.12 Certificação de Calibração – os equipamentos a serem utilizados para coleta das amostras deverão estar de acordo com a RE nº 09 - ANVISA.

11.14.1 Os equipamentos a serem utilizados nas tarefas de pesagem de aerodispersóides e a análise microbiológica deverão estar compatíveis com a RE nº 09 – ANVISA.

11.14.2 Os equipamentos descritos abaixo deverão estar devidamente calibrados e em dia com prazo de validade:

- Estufa de cultivo;
- Balança microbiológica, com resolução de 0,0000001 mg;
- Amostrador de ar por impactação: vazão de 25 a 35 L/min;
- Medidor de CO₂: faixa de 0 a 5.000 ppm;
- Termômetro de 0° C a 70° C;
- Higrômetro de 5% C a 95%;
- Anemômetro de 0 a 10 m/s;
- Bomba de captação de 1,0 a 3,0 L/min.

11.13 Os funcionários deverão estar qualificados para a realização dos serviços, incluindo os responsáveis técnicos profissionais de nível superior com habilitação na área de química e de biologia.

11.14 Prestar assistência técnica e administrativa, bem como esclarecimentos que se julgarem necessários no decorrer dos trabalhos de análises do ar, comunicando as observações e sugestões, imediatamente, inclusive no que se refere aos imprevistos e aos casos omissos.

11.15 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências onde os serviços serão executados.

11.16 Refazer e repor os serviços rejeitados pela administração que não estiverem em acordo com os resultados e especificações pretendidas, arcando com o ônus do fato.

11.17 É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Contratante durante a vigência do contrato, observado a Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203 de 04/06/2010).

11.18 É expressamente vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca do contrato e subempreitar global ou parcialmente os serviços contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e do Contrato.

12.3 Operar o Contrato na forma estipulada emitindo os resultados e relatórios nos prazos estabelecidos.

12.4 Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.5 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações deste Termo.

12.6 Verificar a regularidade fiscal da Empresa antes do pagamento.

12.7 Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

12.8 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

12.9 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 Os serviços de coleta, análises microbiológicas e diagnósticos da qualidade do ar serão formalizados em Contrato, com vigência até 31/12/2013 a partir da sua assinatura.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A Empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do Ministério da Educação, conforme o § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

14.2 A garantia somente será restituída por solicitação e após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo, bem como ante a comprovação do pagamento, pela Contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15. DA VISTORIA

15.1 Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita prévia aos locais onde serão desenvolvidos os serviços até dois dias úteis antes da abertura da licitação, objetivando conhecer as condições em que deverão se desenvolver os serviços e obtenção de subsídios para elaboração da proposta comercial.

15.2 A marcação da vistoria deverá ser agendada na Coordenação de Obras e Suporte Técnico pelo telefone 2022-7135.

15.3 A licitante poderá verificar todas as particularidades das instalações e condições gerais dos equipamentos, bem como o nível de responsabilidade envolvida.

15.4 A vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa licitante, que confirmará seu vínculo com a licitante no ato da vistoria.

15.5 As licitantes que deixarem de realizar vistoria não poderão alegar qualquer desconhecimento ou dúvida relativo aos serviços a serem executados.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar o registro ou inscrição no Conselho Regional competente, conforme a Resolução 09/2003 da ANVISA, e de acordo com a atividade correspondente ao objeto do Termo de Referência.

16.2 Deverá apresentar documentação que comprove a capacidade para desempenhar a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais competentes e pertinentes com o objeto do Termo de Referência, conforme a Resolução 09/2003 da ANVISA, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

16.3 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, no ato da assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido no Conselho Regional competente, conforme a Resolução 09/2003 da ANVISA, e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de acordo com o objeto da licitação.

16.3.1 A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura de profissional, com anuência deste, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.

16.3.2 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, os profissionais indicados pela CONTRATADA poderão participar do serviço, conforme objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

17. DO VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor estimado a ser pago **anualmente**, dividido em duas parcelas semestrais pelos serviços de coleta de amostras e análise do ar, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais no Ed. Sede, Ed. Anexo I e II e do Conselho Nacional de Educação está

detalhada na **Planilha Estimativa de Preço Semestral** e do **Custo Estimado Anual** no **Encarte A** deste Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício 2013, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega semestral das análises e dos relatórios, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

19.1.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NFe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

19.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

19.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

19.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

19.1.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

19.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

19.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Projeto de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

19.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

19.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.5.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

19.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20. DAS SANÇÕES

20.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

20.1.1. apresentar documentação falsa;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 20.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5.** fizer declaração falsa;
- 20.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 20.1.7** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 20.1.8** não mantiver a proposta;
- 20.1.9** não assinar o contrato.

20.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.2.1. advertência;

20.2.2 Multa de:

- a)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c)** 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração

do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

20.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global dos serviços ofertados, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, em algarismo por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional, considerando os dados constantes do Encarte I, e já considerados e inclusos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

21.2 A proposta deve apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (Reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

21.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.4 A (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte A, devendo preencher a proposta os seguintes quesitos:

21.4.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

21.4.2 Especificação detalhada dos serviços;

21.4.3 Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;

21.4.4 Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

21.5 A empresa licitante deverá emitir declaração, assegurando que tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais.

21.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

21.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e às do respectivo Edital/Contrato, ou que sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

21.8 A CONTRATADA deverá atentar ao dispositivo contido no Item VIII da RE 09/2003 da ANVISA e transcrito a seguir:

As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

21.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente e das condições estabelecidas neste Termo.

22. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1 A licitação será julgada pelo menor preço global, na forma prevista no art. § 1º da lei nº 8.666/93. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do art. § 3º do art. 4 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

22.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e às do Edital, ou que sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

22.3 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48 § 3º da lei 8.666/93 para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

23. DO REAJUSTE

23.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto no artigo 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

24.1.2 Os projetos executivos deverão conter orientações expressas acerca das recomendações da IN 01/2010 do Ministério do Planejamento, Decreto nº 7.746/2012 e Resolução nº 307-CONAMA, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, visando à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como as normas da ABNT atualizadas, da NBR, do Ministério do Trabalho, as demais legislações pertinentes e legislações específicas que versem sobre acessibilidade, sustentabilidade e padronização, relativas aos serviços de recuperação das

estruturas de concreto armado, conforme disposto neste Termo de Referência.

24.1.2.1 Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação dos serviços de engenharia, objeto deste Projeto Básico, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos: a NBR 15112/2004, NBR 15113/2004, NBR 15114/2004, NBR 15115/2004, NBR 15116/2004.

24.1.2.2 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, e nos seguintes termos:

24.1.2.3 O gerenciamento dos resíduos originários dos serviços de recuperação das estruturas de concreto armado do edifício-garagem compreende o seu acondicionamento em locais próprios ou container, e dispostos conforme a classificação descrita abaixo, até o momento em que serão destinados para a reciclagem ou destinação específica, conforme o caso;

24.1.2.4 Conforme os artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil ordinários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

24.1.2.4.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a área de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

24.1.2.4.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados as áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

24.1.2.4.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação) deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

24.1.2.4.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

24.1.3 Em nenhuma hipótese a empresa contratada para executar a reforma poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Consultas a respeito deste Termo poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl@mec.gov.br

25.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link “fornecedores/licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

ENCARTE A

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO SEMESTRAL

PARTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	
I	A	MÃO DE OBRA					
		Técnico (R\$ 1.230,00)	22h/mês	02			
		Biólogo (R\$ 2.417,00)	12h/mês	01			
		Químico (R\$ 3.270,00)	12h/mês	01			
	SUBTOTAL I						
	B	Encargos sociais: % do total I	%	69,12			
II		SUBTOTAL II					
	C	CONTAMINAÇÃO MICROBIOLÓGICA (Bioaerosol)					
		Ar Interior normas 01, 02, 03, e 04 (Ambiente)	Amostras	67			
		Ar de Exterior	Amostras	4,0			
	D	MATERIAIS DE CONSUMO					
		Placas de petri		67			
		Meio de cultura PCA		67			
		Fita para filme		67			
		KST com filtro		67			
		Luvas, máscaras e toucas		67			
		Cápsula EWS		67			
	E		SUBTOTAL III				R79.249,84

F	TOTAL sem BDI	
----------	---------------	--

	G	B.D.I	23,50%	
III	H	CUSTO TOTAL POR SEMESTRE com BDI		

Fonte: Sinqusp; Sindibio; www.inforlablaboratoriaiscombr; www.aprolabcombr; byosystemcombr.

<u>ESTIMATIVA DE PREÇO ANUAL COM BDI</u>	R\$
---	-----

ENCARTE B

QUADRO ESTIMATIVO DE ENCARGOS E BDI

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS (LETRA B)	
GRUPO A	%
INSS(CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA)	
FGTS	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	
SESI / SESC	
SENAI / SENAC	
SAT (podendo variar entre 1%, 2% e 3%)	
INCRA	
SEBRAE	
TOTAL DO GRUPO A	
GRUPO B	
FÉRIAS	
13º SALÁRIO	
ABONO DE FÉRIAS	
AUXÍLIO DOENÇA	
LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	
FALTAS LEGAIS	
ACIDENTE DE TRABALHO	
TOTAL DO GRUPO B	
GRUPO C	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
AVISO PRÉVIO TRABALHO	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
FGTS (rescisões sem justa causa)	
TOTAL DO GRUPO C	
<i>Incidência do Grupo A sobre o Grupo B, exceto Abono de férias</i>	
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	

DETALHAMENTO DA TAXA DO BDI E IMPOSTOS

DESCRIÇÃO DO B.D.I + IMPOSTOS (LETRA F)
--

Composição da Taxa de B.D.I	% ITEM	
Administração	8,60%	
Lucros	4,05%	
Impostos	10,85%	
TOTAL		23,50 %

ENCARTE C

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

“Execução de serviços de coleta, análises microbiológicas e de diagnósticos da qualidade do ar no Edifício Sede, Edifício Anexo I e II, e no Conselho Nacional de Educação - CNE, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto.”

Empresa:.....

.....,

CNPJ:.....

Endereço:.....

.....Telefone:.....

E-mail:....., declara sob as penas da lei, que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília/DF,de.....de 2012.

.....
Responsável Técnico da Licitante / nº do CREA.

.....
COST/CGRL/SAA/SE/MEC

ENCARTE D

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone/Fax

--	--

Autorizamos o início da prestação de serviços de coleta, análises microbiológicas e de diagnósticos da qualidade do ar no Edifício Sede, Edifício Anexo I e II, e no Conselho Nacional de Educação - CNE

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no contrato.

MEC

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Brasília, de de 2012.

Empresa prestadora do serviço



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2012

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de **dois mil e treze**, nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - **CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, xxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, RG nº xxxxx, expedida pela SSP/XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em Brasília - DF, nomeada pela Portaria nº XXX, de XX de julho de 20XX, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de XX de julho de 20XX consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº XX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXXXXXX de 20XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** n.º XXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXX, em XXXXXXX/XX, neste ato representada pelo seu (cargo), XXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXXXX, e do CPF/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXX, em XXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2012, Processo nº 23000.013589/2012-53**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa/ SLTI-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Portaria/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, aplicando-se, no que couber, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06

de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação correlata, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta, análises microbiológicas e de diagnósticos da qualidade do ar no Edifício Sede, Edifício Anexo I e II, e no Conselho Nacional de Educação - CNE, no âmbito do Ministério da Educação, em Brasília/DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2012**, e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá realizar as análises em amostras de ar, medindo os teores de umidade, velocidade e temperatura do ar ambiental, bem como o índice de renovação do ar climatizado, deverão ser executados em conformidade com a Resolução nº 09 da ANVISA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços deverão ser executados por meio de coleta de amostras de ar ambiente e de ar exterior e posterior realização de análises microbiológicas, de concentração de dióxido de carbono, aerodispersóides, análises de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de avaliação e controle a **CONTRATADA** deverá utilizar-se das metodologias previstas nas seguintes Normas Técnicas da ANVISA:

a. **Norma Técnica nº 001** – Método de amostragem e análise de bioaerossol em ambientes interiores, onde deverão ser recolhidas amostras de partículas biológicas do ar e enviadas ao laboratório de análises, que emitirá laudo referente à comprovação ou não da disseminação de fungos no ar climatizado.

METODOLOGIA DE COLETA PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO AR: Serão recolhidas para impaction em placas de Petri com meio nutritivo, amostras de partículas biológicas superiores a 65 mm (micrômetro), através de um fluxo de ar utilizando-se o aerobiocoletor baseado no modelo de Andersen. Considera-se uma amostra, as cinco coletas de um mesmo sistema, ou seja:

- **AR EXTERNO** – Ar captado do exterior do prédio para diluição de substâncias contaminantes;
- **AR AMBIENTE** – Tem por objetivo quantificar a carga de agentes patogênicos no ar inalado pelos ocupantes do prédio.

A partir destas amostras, serão desenvolvidas culturas em meio de *Sabourand* em laboratório capacitado, como especifica a Norma Técnica 001 da RE 09, ANVISA.

b. **Norma Técnica nº 002** - Método de amostragem e análise da concentração de dióxido de carbono em ambientes interiores, e deverá ser pesquisado, monitorado e efetuado o controle da análise da concentração de dióxido de carbono (marcador epidemiológico) nos ambientes, com o intuito de verificar-se a taxa de renovação do ar climatizado.

METODOLOGIA DE COLETA E ANÁLISE: Deverá ser medido o teor de dióxido de carbono por método de amostragem utilizando-se equipamento de leitura. Deve-se selecionar 01 (uma) amostra de ar interior por andar ou de cada área servida por um condicionador de ar que devem ser medidas na altura de 1,5 metros do solo e de preferência no horário de pico de utilização do ambiente. Os resultados para contaminação química por CO₂ serão sempre expressos em ppm (partes por milhão).

c. **Norma Técnica nº 003** - Diferenciação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores, efetuar-se-á pesquisa e monitoramento do processo de climatização de ar dos ambientes climatizados. Para tanto, serão medidos os parâmetros temperatura, umidade e velocidade do ar dos ambientes interiores.

METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM: Será medido a temperatura e umidade ambiental por meio de termo-higrômetro assim como a velocidade do ar será medida por meio de termo-anemômetro, ambos aparelhos de leitura direta.

d. **Norma Técnica nº 004** - Método de amostragem e análise da concentração de aerodispersóides em ambientes interiores, deverá ser medido o teor de poeira no ar, expresso em mg/m³, por meio de filtro coletor de material particulado. Nesta etapa a Empresa deverá supervisionar todos os filtros existentes e propor substituí-los sempre que ocorrer:

- Perda da eficiência, constatada através de medidas de pressão (diferencial de pressão), efetuadas a jusante e a montante dos mesmos;
- Dano visível ou ruptura do meio filtrante;
- Aumento considerável de fiapos ou partículas combustíveis sobre o filtro;
- Excesso de absorção de água.

METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM: Serão coletadas amostras de aerodispersóides (poeira total) em filtros de PVC, por meio de sucção e levadas ao laboratório para análise.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá, **Semestralmente**, efetuar a coleta de amostras de ar ambiente e de ar exterior e interior para análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar nos locais e quantitativos estabelecidos a seguir:

Edificação	Quantidade de amostras internas	Quantidade de amostras externas	Total
Ed. Sede	21	1	22
Ed. Anexo I	15	1	16
Ed. Anexo II	15	1	16
Conselho Nacional de Educação	12	1	13
Total mínimo de amostras semestrais	63	4	67
Total mínimo de amostras anuais	126	8	134

SUBCLÁUSULA QUARTA - Certificação de Calibração – os equipamentos a serem utilizados para coleta das amostras deverão estar de acordo com a RE nº 09 – ANVISA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos a serem utilizados nas tarefas de pesagem de aerodispersóides e a análise microbiológica deverão estar compatíveis com a RE nº 09 – ANVISA.

- a. Os equipamentos descritos abaixo deverão estar devidamente calibrados e em dia com prazo de validade:
 - Estufa de cultivo;
 - Balança microbiológica, com resolução de 0,0000001 mg;
 - Amostrador de ar por impactação: vazão de 25 a 35 L/min;
 - Medidor de CO₂: faixa de 0 a 5.000 ppm;
 - Termômetro de 0° C a 70° C;
 - Higrômetro de 5% C a 95%;
 - Anemômetro de 0 a 10 m/s;
 - Bomba de captação de 1,0 a 3,0 L/min.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os serviços, objeto deste CONTRATO, serão executados no horário compreendido entre 08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, podendo haver expediente fora do horário estipulado, se houver necessidade e anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

A **CONTRATADA**, após a execução dos serviços, deverá apresentar ao fiscal do Contrato os resultados das análises por meio de relatórios técnicos, devidamente assinado por profissional qualificado. Os relatórios deverão ser elaborados em obediência à Norma NBR – 10719 e deverão conter:

- A legislação pertinente.
- Método de coleta das amostras.
- Relação dos equipamentos utilizados.
- Atestados de calibração de todos os equipamentos utilizados.
- Procedimentos adotados, incluindo traslado das amostras até o laboratório.
- A descrição das análises previstas e realizadas.
- Valores encontrados.
- Parâmetros de avaliação.
- A descrição **qualitativa** e **quantitativa** detalhada das bactérias e fungos identificados.
- Fotografias das culturas microbiológicas.
- Possíveis causas de contaminação do ar.
- Solução(ões) técnica(s) para sanar as irregularidades encontradas, segundo os padrões referenciais recomendados pela Resolução nº 09 da ANVISA, indicando as intervenções civis, mecânicas e químicas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. proporcionar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde serão executados os serviços, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;
2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
3. exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;

6. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

7. acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGRL, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que emitirá relatórios sobre a realização dos serviços e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento, incumbindo-lhe, ainda, propor a aplicação de sanções, quando couber;

8. rejeitar, no todo ou em parte, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato;

9. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e

10. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2012, e à sua proposta;

2. designar preposto no local de prestação dos serviços para orientar a execução dos serviços e ao bom cumprimento de suas obrigações;

3. os funcionários deverão estar qualificados para a realização dos serviços, incluindo os responsáveis técnicos profissionais de nível superior com habilitação na área de química e de biologia;

4. prestar assistência técnica e administrativa, bem como esclarecimentos que se julgarem necessários no decorrer dos trabalhos de análises do ar, comunicando as observações e sugestões, imediatamente, inclusive no que se refere aos imprevistos e aos casos omissos;

5.os equipamentos e instrumentos de medição a serem utilizados na execução dos serviços e respectivos laudos de aferição (original ou cópia autenticada) emitidos por laboratórios credenciados junto ao INMETRO e deverão estar dentro dos prazos exigidos pelas Normas Técnicas;

6.facilitar em tudo o que depender, os trabalhos de fiscalização da **CONTRATANTE**, acatando as ordens, decisões, observações e sugestões, imediatamente, inclusive no que se refere aos imprevistos e aos casos omissos

7.assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento: fluídos, panos, filtros de coletas, reagentes, produtos químicos de análises, e quaisquer outros produtos utilizados para realização da análise e da limpeza das áreas de coleta;

8.utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança;

9.executar os serviços utilizando mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade a terceiros.

10.os técnicos da **CONTRATADA** encarregados da coleta das amostras deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências do Ministério da Educação;

11.possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, além dos produtos necessários à execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda, carga e descarga, conservação e transporte;

12.executar os serviços contratados com esmero e perfeição, dentro dos prazos e condições previstas no Edital e seus anexos, bem como prestar toda assistência técnica e administrativa solicitada pela **CONTRATANTE**;

13.comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

14.efetuar junto ao Conselho competente a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato, encaminhando o referido documento para ser anexado ao Contrato;

15. executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, e neste instrumento, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização da **CONTRATANTE**;

16. observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;

17. acatar todas as exigências do Ministério da Educação, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

18. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

19. a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da **CONTRATANTE**. Deverá ser, antes, entendida como uma parceria responsável e de colaboração;

20. refazer e repor, corretamente, os serviços rejeitados pela administração por não estarem de acordo com as especificações ou não classificados como de primeira qualidade, sem prejuízo do andamento cronológico, arcando com o ônus do fato;

21. arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, licenças, taxas, impostos, emolumentos, mão-de-obra, transporte e alimentação dos empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**

22. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

23. responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados à União, dentro da área e das dependências dos locais onde serão realizados os serviços;

24. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da contratação;

25. não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados; e

26.observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, fica estipulado o Valor Global de **R\$ xxxxxx**, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho xxxxx, Elemento de Despesa nº 339039, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxx, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega semestral das análises e dos relatórios, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

b) do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA NONA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência até 31/12/2013, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prazo de execução dos serviços, incluindo a coleta de amostras, análises e emissão do relatório, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para cada etapa de coletas, observado o período semestral estabelecido no subitem 5.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, na modalidade xxxxxxxxxxxx, conforme previsão contida no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - *A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.*

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observadas, no que couberem, as disposições constantes da IN nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) **CONTRATADA(S)** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de:
 - a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c. 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - d. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a

Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto no artigo 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, observadas as disposições do item 24 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF